

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020
(Da Sra. BIA KICIS)

Estabelece o sexo biológico como o único critério para definir o gênero dos atletas em competições organizadas pelas entidades de administração do desporto no Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O sexo biológico será o único critério para definir o gênero de atletas em competições organizadas pelas entidades de administração do desporto no Brasil, ficando vedada a atuação de atletas em categorias que não correspondam às de seu sexo de nascimento.

Parágrafo único. A entidade de administração do desporto que descumprir o disposto no *caput* será multada no valor de até 100 (cem) salários mínimos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A discussão sobre inclusão de transexuais na sociedade dispensa maiores comentários: é óbvio que, como qualquer cidadão, essas pessoas são titulares de todos os direitos civis e sociais, o que deve ser assegurado por meio do combate à discriminação, da busca de inserção no mercado de trabalho, do acesso à educação e aos serviços de saúde, do combate à incompreensão e à rejeição familiar etc.

No mesmo sentido, a participação de transexuais no esporte deve ser pautada pelo respeito à realidade, que faz com que a questão esteja centrada na participação de mulheres transgêneros em ligas esportivas

femininas. Como bem lembrado pela ex-jogadora de vôlei, Ana Paula Henkel, “ideologias não podem se sobrepor à biologia humana”, a ponto de transformar o “politicamente correto” em “politicamente insano”.

Nesse sentido, é sabido que grande parte da própria comunidade *gay* não concorda com homens biológicos competindo, vencendo e batendo recordes de mulheres, mesmo que tenham chegado a níveis de testosterona compatíveis com o esporte feminino. Martina Navratilova, atleta tcheca, agora com mais de 60 anos de idade, que foi a maior jogadora de tênis de todos os tempos e considerada, também, um dos maiores expoentes *gays* do mundo esportivo, já se manifestou contra a presença de homens biológicos em esportes femininos.

O que ocorre é que os atletas masculinos, tendo recebido formação esportiva como “atletas masculinos”, jamais poderão competir, **em igualdade de condições**, com quem nasceu mulher e se formou no esporte feminino, desenvolvendo “ossos, músculos, ligamentos e capacidade aeróbica tipicamente femininas”¹.

Especialistas estimam que, para “reverter qualquer aspecto físico masculino no corpo, além da cirurgia de sexo, são necessários pelo menos 15 anos sem testosterona, para começarmos a perceber algumas mudanças ósseas e musculares”. Essa situação, por si só, demonstra a temeridade de equiparar, no campo esportivo e sem qualquer tipo de ressalva, mulheres transgêneros às cisgêneros, que são aquelas que se identificam com o sexo biológico com o qual nasceram².

Embora não haja divulgação específica disso, é nos esportes que a diferença fisiológica entre homens e mulheres mais aparece e é observada, ou respeitada:

- no vôlei, os homens, normalmente mais altos, jogam com uma rede de 2,4 metros de altura, enquanto, para as mulheres, a rede é de 2,2 metros;
- no tênis, as partidas entre mulheres chegam, no máximo, a três *sets*, contra os possíveis cinco *sets* para os homens, em Grand Slams e na Copa Davis;
- no boxe olímpico, enquanto os homens aboliram o protetor de cabeça e têm três *rounds* de três minutos cada, as mulheres continuam usando o protetor e lutam quatro *rounds* de dois minutos;

1 <https://pleno.news/esportes/ana-paula-critica-atletas-trans-biologia-deve-ser-respeitada.html>

2 <https://brasilecola.uol.com.br/sexualidade/cisgenero-transgenero.htm>



- no golfe, para mulheres, o comprimento padrão de cada taco é um centímetro menor, as bolas de têm menor compressão (tornando-as mais leves) e os buracos são mais próximos do que para os homens.
- no basquete, na NBA (masculina) a linha dos três pontos fica a 7,05 m de distância, a bola tem 74,5 cm e 627 g e o jogo é disputado em quatro períodos de 12 minutos, enquanto na WNBA (feminina) a linha dos três pontos fica a 6,75 m, a bola tem 72 cm e 570 g e os quatro períodos do jogo são de 10 minutos; dados do ILISP informam que a WNBA tem média de público de 7 mil pessoas, contra 17,5 mil da NBA, o que se reflete nos salários: na WNBA eles giram em torno de US\$ 72 mil contra US\$ 525 mil na NBA³;
- no atletismo:
 - em provas de barreiras, o tamanho da raia é de 110 m e a altura do obstáculo de 1,067 m, para os homens, e, para as mulheres, a raia é de 100 m com obstáculos de 84 cm de altura;
 - o disco, na prova masculina mede entre 219 e 221 mm de diâmetro e 44 a 46 mm de espessura, pesando 2 quilos, na prova feminina, o disco mede entre 180 e 182 mm de diâmetro e 37 a 39 mm de espessura, pesando 1 quilo.
 - no arremesso, os homens lançam um peso que mede entre 11 e 12 cm de diâmetro e pesa 7,26 quilos, enquanto as mulheres utilizam um peso que mede 9,5 cm e pesa 4 quilos;
 - o martelo pesa 7,26 quilos para homens e 4 quilos para mulheres;
 - os dardos lançados pelos homens medem 2,7 metros pesando 800 gramas, enquanto as mulheres lançam dardos de 2,3 metros e 600 gramas;
 - o decatlo (dez esportes em sequência) é exclusivo para os homens e o heptatlo (sete esportes) para as mulheres.

O fato é que, se continuarmos a ignorar a tirania do politicamente correto e aplaudir a desigualdade em nome da igualdade, brevemente teremos seleções femininas compostas basicamente por transexuais. Não se trata de força de expressão: as mulheres que, historicamente, disputam competições femininas oficiais desde as categorias

³ <http://www.ilisp.org/artigos/os-esportes-deixam-claras-as-diferencas-entre-homens-e-mulheres-e-nao-ha-problema-algum-nisso/>



de base passaram sua vida profissional sendo monitoradas por meio de testes, nos quais um ínfimo traço de testosterona, acima dos níveis permitidos, implica punição.

Mulheres já foram eliminadas de competições ou banidas do esporte devido a, em algum momento, apresentarem nível alto de testosterona. Alguns exemplos disso são, dentre outras: Caster Semenya, atleta sul-africana impedida, em 2009, de correr devido a quantidade de testosterona em seu corpo; Dutee Chand, atleta indiana banida de competições em 2014, e que somente pôde voltar ao esporte no ano seguinte, após recorrer da decisão; Edinanci Silva, judoca brasileira que descobriu, aos 19 anos e às vésperas da Olimpíada de Atlanta (1996), ser intersexual — tinha testículos internos, que produziam testosterona, sendo que foi operada para seguir na competição.

Não se pode permitir que a inclusão de uns implique a exclusão de outros, como ocorre no caso de atletas transgêneros ingressando no esporte feminino, o que, a médio e longo prazo, implicará a exclusão das mulheres. Citando, novamente, Ana Paula Henkel, “exaltar homens ‘que se identificam como mulheres’ em papéis e campos femininos pode ser a forma suprema de misoginia”.

O Deputado Sóstenes Cavalcante apresentou Projeto de Lei que “visa a defender o princípio da justiça nas competições esportivas profissionais realizadas em território brasileiro”. De fato, a despeito da redesignação sexual advinda de cirurgias e tratamentos hormonais, o ingresso dessas atletas transgêneros nas equipes esportivas femininas implica tamanhos desequilíbrios técnicos que termina por colocar em risco a própria lisura das competições, pois tal redesignação “não altera significativamente a musculatura e a estrutura óssea, própria do sexo masculino, especialmente em atletas com composição corporal já completa”.

Portanto, sem qualquer discussão acerca de preconceito ou tolerância quanto às opções pessoais dos envolvidos e atentando exclusivamente ao aspecto fisiológico, é fato que o ingresso de mulheres transgêneros em ligas esportivas femininas, para competirem em igualdade com aquelas, provoca evidente desequilíbrio, injustiça e até riscos à incolumidade física das envolvidas.

Corroborando a ideia de questionamento de desempenho por vantagem biológica, foi noticiado, em 27/05/2019, o caso de CeCe Telfer que, até 2018, “competia nas provas de velocidade como Craig pela universidade Franklin Pierce, de New Hampshire, nos Estados Unidos. A atleta de 21 anos



decidiu mudar de gênero e agora como mulher tem chamado atenção pela quebra de recordes no campeonato universitário de atletismo americano”⁴. É oportuno citar, a respeito, o comentário do filho do presidente dos Estados Unidos, que classificou o feito da velocista transgênero como uma “grave injustiça contra jovens mulheres que treinam a vida inteira para atingir excelência”⁵.

Em resumo, pelo fato de os transgêneros femininos terem nascido homens, seu corpo foi moldado com auxílio da testosterona, que é o principal hormônio sexual masculino e, embora produzido em ambos os sexos, o homem apresenta cerca de trinta vezes mais testosterona que a mulher.

Encontra-se em qualquer compêndio básico de biologia — wikipédia, por exemplo — que “a testosterona desempenha um papel fundamental no desenvolvimento de tecidos reprodutores masculinos, como testículos e próstata, bem como a promoção de características sexuais secundárias, como o **aumento da massa muscular, aumento e maturação dos ossos e o crescimento do cabelo corporal**”⁶.

Quanto às mulheres atletas, além de não contarem com esse hormônio para a formação física de seu corpo, sequer têm o direito de usá-lo para aumento de sua capacidade corporal, pois, se o fizerem, serão excluídas de competições, após sua detecção por exames antidopagem. Caso as atletas sejam pegadas com alto nível de testosterona — que é, também, um esteroide anabolizante — no sangue, elas serão punidas até mesmo com a perda de títulos conquistados anteriormente.

Apenas como parâmetro, o nível de testosterona considerado normal em homens adultos é de 175 a 781 ng/dl, já em mulheres adultas, os níveis normais são considerados entre 12 a 60 ng/dl, ou seja, a diferença é extraordinária.

O Dr. Turíbio Leite de Barros Neto, Biomédico Mestre e Doutor em Fisiologia do Esporte, explica que “a testosterona é a chave na discussão sobre a participação de atletas transexuais em competições femininas. O

4 <https://globoesporte.globo.com/atletismo/noticia/velocista-trans-vence-campeonato-universitario-de-atletismo-nos-eua-e-gera-polemica.ghtml>

5 <https://dailycaller.com/2019/02/25/ncaa-transgender-franklin-pierce/>

6 <https://pt.wikipedia.org/wiki/Testosterona>



hormônio é um anabolizante que faz com que a massa muscular do homem seja maior do que a da mulher, influenciando na velocidade, na força e na potência do indivíduo — o homem produz em média de sete a oito vezes mais testosterona do que a mulher. De acordo com as regras do Comitê Olímpico Internacional (COI), uma atleta transexual precisa comprovar que seu nível de testosterona não está maior que 10 mmol/L nos 12 meses anteriores a uma competição feminina”.

O especialista entende que há benefício físico para atletas transexuais que competem entre as mulheres. Apesar de o tratamento hormonal equiparar o nível de testosterona, a atleta carrega parte da herança de anos de crescimento com níveis masculinos de testosterona. Segundo sua afirmação, “uma coisa é o *background* físico que ela [atleta transexual] tem antes do processo (de tratamento hormonal). Certamente ela se beneficiou da testosterona até o momento da cirurgia e do tratamento hormonal. Ela adquiria um físico. Claro que quando ela faz o tratamento ela perde parte dos benefícios que ganhou, mas não é tudo. Então, se comparar com uma atleta que nasceu mulher, ela tem vantagem sim, não tem como negar. Tem o benefício progresso”⁷.

Em 7 de junho de 2020, a **Gazeta do Povo** informou que “atletas de mais de 30 países enviaram ao Comitê Olímpico Internacional um apelo para evitar a ‘destruição dos esportes femininos’ e o que elas chamam de ‘flagrante discriminação contra as mulheres em razão do sexo biológico’. (...) O pedido foi feito no fim de abril, aproveitando a decisão de adiamento dos Jogos Olímpicos de Tóquio.”^{8 9}

Portanto, pelo mérito, pelas razões de fato e pela pertinência da proposição é que conclamamos os nossos nobres Pares à sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2020.

7 <https://globoesporte.globo.com/olimpiadas/noticia/fisiologista-ve-beneficio-progresso-mas-coi-abre-espaco-para-transgeneros.ghtml>

8 <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/ideologia-de-genero-mulheres-se-unem-para-banir-atletas-trans-do-esporte-feminino/>

9 <https://savewomenssports.com/iocpetition#d7ac729d-99a1-444f-8f33-238c03a5f59a>



2020-6427

Deputada BIA KICIS

7

Apresentação: 18/06/2020 12:00

PL n.3396/2020

Documento eletrônico assinado por Bia Kicis (PSL/DF), através do ponto SDR_56409, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 7 0 7 0 9 6 1 4 0 0 *